

PROJETO DE LEI Nº _____

“Institui o Dia da Corrida pelo Reino, inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertiooga e estabelece diretrizes para a promoção do esporte, da saúde, da inclusão social e do turismo esportivo”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bertiooga, o **Dia da Corrida pelo Reino**, a ser celebrado anualmente no **último domingo do mês de novembro**, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, estimular a inclusão social, fomentar o turismo esportivo e valorizar atletas, profissionais, entidades e projetos esportivos desenvolvidos no Município.

§ 1º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertiooga.

§ 2º No Dia da Corrida pelo Reino poderá ser realizada a **Corrida pelo Reino**, evento esportivo de caráter comunitário, recreativo e competitivo, aberto à participação da população, independentemente de religião, crença, origem, gênero, idade, condição social ou deficiência.

§ 3º A realização das atividades previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, acessibilidade, liberdade de consciência e de crença, bem como a laicidade do Estado.

Art. 2º O Dia da Corrida pelo Reino terá como objetivos incentivar a prática permanente de atividades físicas e esportivas, contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, estimular a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo, fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, incentivar a participação das famílias em atividades esportivas, promover a inclusão social por meio do esporte, estimular o turismo esportivo, contribuir para o desenvolvimento da economia local, incentivar ações sociais e solidárias associadas às atividades esportivas, valorizar atletas, paratletas, professores, treinadores, profissionais de educação física e projetos esportivos do Município e promover a ocupação saudável e democrática dos espaços públicos.



Art. 3º A **Corrida pelo Reino** constitui evento esportivo integrante das comemorações do Dia da Corrida pelo Reino e poderá ser realizada anualmente no Município de Bertiooga.

Art. 4º A programação da Corrida pelo Reino poderá compreender corrida de 5 km, corrida de 10 km, caminhada participativa, corrida infantil, categorias destinadas às pessoas com deficiência e outras modalidades esportivas compatíveis com a finalidade do evento.

Parágrafo único. As modalidades, distâncias, categorias e demais condições de participação serão estabelecidas no regulamento de cada edição.

Art. 5º A organização e a realização do evento observarão os princípios da universalidade de participação, inclusão social, acessibilidade, promoção da saúde, respeito à diversidade, transparência, responsabilidade ambiental e segurança dos participantes.

Art. 6º A organização da Corrida pelo Reino poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante parcerias com associações esportivas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, empresas privadas, universidades, entidades de classe, federações esportivas e demais instituições legalmente constituídas.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo deverão observar a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas aplicáveis à celebração de parcerias, convênios, patrocínios e demais instrumentos jurídicos.

Art. 7º O Município poderá celebrar instrumentos de parceria e cooperação para viabilizar a realização do evento, observada a legislação aplicável, inclusive termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, patrocínios e apoios institucionais.

Art. 8º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá contar com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, patrocínios, doações, convênios, inscrições de participantes e demais receitas admitidas pela legislação.

Parágrafo único. A utilização de recursos públicos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação pertinente.



Art. 9º A realização do evento deverá observar planejamento de segurança compatível com o número de participantes, percurso e características da atividade, podendo envolver, conforme a necessidade, a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, os órgãos municipais competentes e equipes privadas de apoio e segurança.

Art. 10. A estrutura do evento deverá observar as normas de segurança e atendimento médico aplicáveis à modalidade e ao porte da atividade, podendo compreender ambulância de suporte básico, ambulância de suporte avançado quando tecnicamente exigida, equipe médica, equipe de enfermagem, desfibriladores, postos de hidratação e apoio de profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. A estrutura de atendimento será dimensionada de acordo com o número estimado de participantes, percurso, condições climáticas e demais características do evento.

Art. 11. A realização do evento deverá assegurar condições de acessibilidade e participação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 12. A organização do evento deverá, sempre que possível, adotar medidas de responsabilidade ambiental, incluindo a redução da geração de resíduos, a coleta seletiva, a utilização racional da água, a destinação adequada dos materiais descartados e o incentivo ao uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de esporte, turismo, saúde, educação, cultura e desenvolvimento econômico, com o objetivo de ampliar os benefícios sociais, esportivos, turísticos e econômicos decorrentes da realização do evento.

Art. 14. Poderão ser concedidos aos participantes e vencedores do evento medalhas, troféus, certificados e outras formas de reconhecimento, inclusive premiações em dinheiro, desde que haja disponibilidade financeira, patrocínio ou outra fonte legalmente admitida.

Art. 15. Após a realização de cada edição da Corrida pelo Reino, poderá ser elaborado relatório contendo informações sobre o número de participantes, recursos empregados, parcerias realizadas, resultados esportivos, impacto turístico e econômico e avaliação geral do evento.



Art. 16. O regulamento de cada edição da Corrida pelo Reino deverá ser divulgado previamente e poderá estabelecer regras relativas às inscrições, categorias, faixa etária, percursos, classificação, premiação, responsabilidades dos participantes, critérios de segurança e demais condições necessárias à realização do evento.

Art. 17. A semana que anteceder o Dia da Corrida pelo Reino poderá ser denominada **Semana Municipal do Esporte**, período em que poderão ser desenvolvidas atividades esportivas, recreativas, educacionais e de promoção da saúde, incluindo torneios, clínicas esportivas, palestras, atividades em escolas, campanhas de incentivo à prática esportiva e ações voltadas à qualidade de vida.

Art. 18. O Município poderá promover homenagens e formas de reconhecimento a atletas, paratletas, treinadores, professores de educação física, profissionais do esporte, voluntários, entidades e projetos que tenham contribuído para o desenvolvimento esportivo e social de Bertiooga.

Art. 19. O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais de divulgação do Dia da Corrida pelo Reino e das atividades a ele relacionadas, bem como ações destinadas a incentivar a população à prática regular de atividades físicas e esportivas.

Art. 20. A instituição do Dia da Corrida pelo Reino não impede a realização de outros eventos esportivos, recreativos, culturais ou de promoção da saúde promovidos ou apoiados pelo Município durante o ano.

Art. 21. A denominação **Corrida pelo Reino** possui caráter exclusivamente identificador e esportivo do evento, não implicando preferência, promoção ou discriminação de qualquer religião, crença ou convicção, sendo assegurada a participação de toda a população em igualdade de condições.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à organização e realização do evento.



Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Bertiooga, o **Dia da Corrida pelo Reino**, a ser celebrado anualmente no último domingo do mês de novembro, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelecendo diretrizes para a realização de uma programação esportiva voltada à promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social, do lazer e do turismo esportivo.

A prática regular de atividades físicas constitui importante instrumento de promoção da saúde e de melhoria da qualidade de vida da população. A realização de eventos esportivos de caráter comunitário contribui para aproximar crianças, jovens, adultos e idosos da atividade física, estimulando hábitos mais saudáveis e proporcionando momentos de convivência, integração e participação social.

Bertiooga possui características naturais e infraestrutura que favorecem a realização de atividades esportivas ao ar livre, apresentando condições especialmente favoráveis ao desenvolvimento do turismo esportivo. A realização de uma corrida anual com abrangência municipal poderá contribuir para atrair participantes e visitantes de outras cidades, movimentando setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte, serviços e demais atividades relacionadas à cadeia turística.

A proposta também busca utilizar o esporte como instrumento de inclusão social, garantindo que pessoas com deficiência, diferentes faixas etárias e pessoas de distintas condições sociais possam participar das atividades, respeitadas suas características e necessidades específicas. Dessa forma, o evento poderá contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, participativa e comprometida com a promoção da cidadania por meio do esporte.

A **Corrida pelo Reino** também poderá constituir oportunidade para valorização dos atletas, paratletas, professores de educação física, treinadores, entidades esportivas, projetos sociais e demais profissionais e instituições que contribuem diariamente para o desenvolvimento do esporte no Município de Bertiooga. A realização de atividades paralelas, campanhas de saúde, ações educativas e iniciativas de caráter social poderá ampliar ainda mais o alcance e o impacto positivo da data.



A proposta estabelece ainda que a realização do evento deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, atendimento à saúde, responsabilidade ambiental e transparência, permitindo que cada edição seja organizada de acordo com sua dimensão, número de participantes e disponibilidade de recursos, sem criar obrigação de realização de despesas incompatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Ressalta-se que a denominação **Corrida pelo Reino** possui finalidade exclusivamente identificadora e esportiva, não estabelecendo qualquer preferência religiosa ou institucional. O evento deverá ser aberto a toda a população, independentemente de religião, crença ou convicção, respeitando integralmente a liberdade de consciência, a igualdade e a laicidade do Estado.

A instituição da data no Calendário Oficial de Eventos de Bertioga permitirá que a iniciativa seja planejada com antecedência e possa integrar ações conjuntas das áreas de esporte, saúde, turismo, educação, cultura e desenvolvimento econômico, potencializando seus benefícios para a população e para o Município.

Diante da relevância social, esportiva, turística e econômica da proposta, especialmente por incentivar hábitos saudáveis, promover a inclusão, valorizar o esporte e contribuir para a movimentação da economia local, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Bertioga, 14 de Agosto de 2026.

Vereador Salmir Gomes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **SALMIR GOMES DA SILVA** em 25/08/2026 11:55

Checksum: **EF5F8124C7C9534FF57941D70B8DC18242DAE7A1555FD75C652D9598C3D33D65**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.